



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 676, DE 02 DE JULHO DE 2025.**

Designa servidora para se deslocar
ao município de Laranjal do
Jari/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico SEI n.º 25.0.000006313-7;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Camila Ramos de Oliveira**, Chefe de Divisão de Jornalismo, para se deslocar ao município de Laranjal do Jari/AP, no período de 7 a 9 de julho de 2025, para participação em ação itinerante da DPE/AP, que ocorrerá na referida cidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, em 02 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

IGOR VALENTE GIUSTI

Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos
em substituição na Defensoria Pública-Geral



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 476, DE 2 DE JULHO DE 2025.**

Revogação e designação de acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 24.0.000006897-3/SEI,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 591, de 17 de dezembro de 2024, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 82, de 5 de fevereiro de 2025, da Corregedoria-Geral,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar parcialmente a Portaria n. 591/2024/SDP-AI, para cancelar a designação de acumulação extraordinária da **2ª Defensoria Cível e de Família de Santana**, na **1ª Defensoria Cível e de Família de Santana**, **no período de 21 a 30 de julho de 2025.**

Art. 2º. Designar a **Defensoria de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições do defensor público Ezequias de Almeida Campos, na **1ª Defensoria Cível e de Família de Santana**, **no período de 21 a 30 de julho e nos dias 31 de julho, 1 e 4 de agosto de 2025.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 2 de julho de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 477, DE 2 DE JULHO DE 2025.**

Revogação e designação de acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000005696-3/SEI,

CONSIDERANDO os documentos apresentados nos autos do processo,

CONSIDERANDO o despacho 0117249 apresentado no autos do processo,

CONSIDERANDO a Portaria n. 448, de 18 de junho de 2025, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público.

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar parcialmente a Portaria n.º 448/2025/SDP-AI, para cancelar a designação de acumulação extraordinária da **5ª Defensoria de Família de Macapá**, na 4ª Defensoria de Família de Macapá, **nos dias 21 e 22 de julho de 2025.**

Art. 2º. Designar a **3ª Defensoria de Família de Macapá**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Mariana Fernandes Cardoso, na 4ª Defensoria de Família de Macapá, **nos dias 21 e 22 de julho de 2025.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 2 de julho de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 478, DE 2 DE JULHO DE 2025.**

Concessão de licença para tratamento de saúde
ao servidor público.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000006324-2/SEI,

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado nos autos do processo,

CONSIDERANDO o artigo 240, da Lei Ordinária n.º 066, de 03 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 7, de 27 de setembro de 2024, da Defensoria Pública-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor público **Ruan Miguel de Oliveira Kaskelis**, que exerce suas atividades na Defensoria Pública do Estado do Amapá, **no período de 11 a 17 de junho de 2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 11 de junho de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 2 de julho de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 479, DE 2 DE JULHO DE 2025.**

Designação de acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000006123-1/SEI,

CONSIDERANDO os documentos apresentados nos autos do processo,

CONSIDERANDO a Decisão 0121516 apresentado no autos do processo,

CONSIDERANDO a Portaria n. 472, de 1º de julho de 2025, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **1ª Defensoria Cível e de Família de Santana**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Ana Candida Oliveira Frota, na 3ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá, **no período de 7 a 20 de julho de 2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 2 de julho de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 530, DE 2 DE JULHO DE 2025.**

Dá publicidade a folga compensatória de Defensora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000006118-5/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 5 (cinco) dias de folgas compensatórias da Defensora Pública Raphaella Alves Corrêa, que exerce suas atividades na Defensoria de Pedra Branca do Amapari, nos dias 18, 21, 22, 23 e 24 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 2 de julho de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 531, DE 2 DE JULHO DE 2025.**

Dá publicidade a folga compensatória de
Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de
dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000006041-3/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o
procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de
Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 3 (três) dias folgas compensatórias da Servidora Pública Daniele Guedes
Queiroga, que exerce suas atividades na 2ª Defensoria Criminal de Macapá, nos dias 1º, 5 e 8 de
setembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 2 de julho de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
DECISÃO DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS VINCULADO AO PROCESSO Nº 24.0.000006629-6– DPE/AP

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019, alterada pela Lei complementar n.º 158, de 08 de abril de 2024, art. 10, inciso I, alínea "b" e Portaria n.º 395/2024-DPG, Art. 2º, XI.

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar supostas infrações ocorridas no Contrato nº 063/2023 - DPE/AP, cujo objeto é a aquisição de relógio de ponto eletrônico com biometria (facial ou digital) para controle de registro de frequência, compreendendo o fornecimento e instalação dos equipamentos, serviço de licença de software, treinamento e garantia técnica, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, originado da Ata de Registro de Preços nº 035/2023 - DPE/AP, derivada do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2023 - DPE/AP.

A contratação ocorreu entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá e a empresa DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO E SISTEMAS LTDA (CNPJ nº 15.077.663/0001-81), tendo a vigência sido prorrogada de 05 de dezembro de 2024 à 05 de dezembro de 2025, conforme cláusula primeira do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2023 - DPE/AP (0059842, disponível nos autos nº 24.0.000005301-1).

Após a assinatura do contrato, a Administração Pública emitiu duas Notas de Empenho: uma para a aquisição de 10 relógios eletrônicos de ponto, e outra para 12 meses de licença de software. A entrega dos relógios foi realizada conforme previsto, porém, a empresa contratada não entregou integralmente o software, especialmente a parte que deveria integrar os dados ao sistema de folha de pagamento da instituição. Em reunião, a empresa reconheceu a inviabilidade da solução inicialmente ofertada e solicitou a rescisão amigável, que foi negada. Mesmo assim, promoveu a substituição do sistema e entregou uma nova solução em dezembro de 2024.

No entanto, o novo sistema apresentou falhas técnicas e operacionais, como registros incorretos de faltas, erros nos relatórios e dificuldades com o envio de comprovantes de ponto. A empresa alegou ter corrigido parte dos problemas e manteve o compromisso com a continuidade do serviço, entregando relatórios e substituindo equipamentos defeituosos. Ainda assim, a Comissão Processante apontou inconsistências nas justificativas apresentadas e recomendou a aplicação de sanções contratuais, como multas por atraso e inexecução parcial, com os autos sendo encaminhados ao Subdefensor Público-Geral para controle de legalidade.

Conforme as disposições da Lei nº 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo cada uma pelas consequências do seu não cumprimento.

Desta feita, tendo em vista o atraso da entrega do item 02 do Contrato nº 063/2023 - DPE/AP, a empresa DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA cometeu a infração prevista no item 7.3.1.4 do Termo de Referência, referente ao retardamento da execução do objeto. Porém, a violação cometida pela contratada não acarretou prejuízos significativos à Defensoria Pública, uma vez que concedeu acesso à instituição aos dados coletados pelo relógio de ponto eletrônico.

Nesse sentido, considerando a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, a infração cometida se enquadra em falta leve. Em análise dos autos, verificou que a empresa DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMA LTDA não agiu com má-fé, bem como não mediu esforços para produzir um sistema que atendesse as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, solucionando erros apontados pela fiscalização contratual, além de responder chamados com celeridade.

Diante do exposto, considerando o disposto na Portaria nº 395/2024 - DPG, que definiu as atribuições desta Subdefensoria Pública para Assuntos Administrativos, estabelecendo no art. 2º, XI, a competência para proferir despachos e decisões, por delegação do Defensor Público-Geral, nos processos administrativos que não importem ordenação de despesa, **ACOLHO PARCIALMENTE** a defesa apresentada pela contratada; **DETERMINO**, ante a configuração do retardamento da execução do objeto do Contrato nº 063/2023 - DPE/AP, com base na Cláusula 7.3.1.4 do Termo de Referência c/c Lei nº 9.784/1999, a aplicação, à empresa DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMA LTDA(CNPJ nº 15.077.663/0001-81), das seguintes sanções:

a) Advertência, prevista no item 7.3.4 do Termo de Referência;

Intime-se a empresa contratada da decisão para, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, “f”, da Lei 8.666/93.

Transcorrido o prazo, sem manifestação cumpra-se a decisão realizando as diligências necessárias.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de julho de 2025

IGOR VALENTE GIUSTI

Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos
em substituição na Defensoria Pública-Geral

Edição assinada eletronicamente por: